

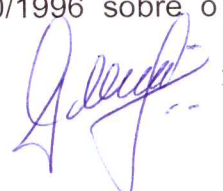
CONVÊNIO Nº. 012/2022

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (JUCEB)** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE)** para acesso ao Banco de Dados do Cadastro de Empresas da **JUCEB** e o estabelecimento de mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, e para o fomento do desenvolvimento estadual.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente **PAULA ASSIS DE MIRANDA RIBEIRO**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF nº 245.265.251-20, RG nº 461727 - SSP/DF, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 21 de agosto de 2021 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo e independente que auxilia a Assembleia Legislativa no exercício do controle externo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, fiscalizando a arrecadação da receita e sua aplicação, sendo sua Lei Orgânica, a Lei Complementar nº 005 de 04 de dezembro de 1991, situado na Plataforma 05, Avenida 04, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.674.303/0001-02, doravante denominado **TCE**, neste ato, representado por seu Presidente **MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESÍDIO**, brasileiro, graduado em direito, inscrito no CPF/MF nº 339.626.105-59, RG nº 03.266.598-97– SSP/BA, nomeado por Termo de Posse, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, do dia 13 de janeiro de 2022, biênio 2022/2024, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do **Processo SEI nº 064.1835.2022.0000504-85**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto estabelecer as diretrizes para a colaboração interinstitucional entre os partícipes, a ser concretizado mediante a autorização ao **TCE** do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal nº 8.934/94 e Decreto Regulamentar nº 1.800/1996 sobre o



Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, cujas informações são essenciais à atividade judicante, em especial na análise de pedidos de assistência judiciária gratuita e para aplicação do instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica, contribuindo para agilizar a tramitação dos processos judiciais e aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional, e o estabelecimento de mecanismos de cooperação, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, e para o fomento do desenvolvimento estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

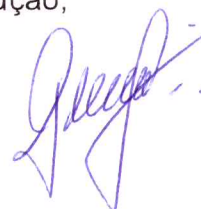
O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

O **TCE** visa automatizar a consulta de informações da base de dados **JUCEB**, agilizando os procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução de procedimentos no âmbito do Tribunal. O **TCE**, uma instituição de controle externo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, promoverá junto com a **JUCEB** mecanismos que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, e para o fomento do desenvolvimento estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e o **TCE** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados. O presente Convênio consistirá também, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

- a) Permitir intercâmbio de informações, especialmente por meio de acesso direto eletrônico - online, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;
- b) Compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativas às suas respectivas áreas de interesse, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- c) Realizar atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;



d) Tornar disponíveis vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidades de vagas;

e) Promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores-internet, observada a política de comunicação de cada órgão;

f) Compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção e aprimoramento de controle interno.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **03 (três)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante à **JUCEB** e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

- a) Liberar 40 (quarenta) senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **03 (três)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI), serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito do **TCE**;
- b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- c) Treinar especificamente os servidores públicos do **TCE** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
- d) Utilizar o acesso ao cadastro do **TCE** exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas do **TCE**;
- f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar ao **TCE**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, o **TCE** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional do **TCE** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, o **TCE** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado, exceto quanto ao seu objeto, por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

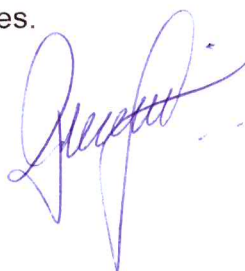
A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de liberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.



E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, 18 de abril de 2022.



Paula Assis de Miranda Ribeiro

Presidente em exercício

Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)



Marcus Vinícius de Barros Presídio

Presidente - Biênio 2022/2024

Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE)

ANEXO ÚNICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (JUCEB)
Responsável – Convênio
Nome: Iólene das Virgens de Almeida
Cargo: Assessora Chefe
E-mail: iolene.almeida@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8097
Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo: Analista Técnico
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8060
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juce.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE)**Responsável – Convênio****Nome:** José Raimundo Bastos de Aguiar**Cargo:** Superintendente Técnico**E-mail:** jrba@tce.ba.gov.br**Telefone:** (71) 3115-4456**Nome:** Augusto Cesar Pinheiro de Mattos**Cargo:** Gerente de Desenvolvimento da Gestão do Controle Externo**E-mail:** acmattos@tce.ba.gov.br**Telefone:** (71) 3115-4640**Nome:** Verônica de Cerqueira Lima Antunes**Cargo:** Gerente de Métodos, Técnicas e Normas para Auditoria**E-mail:** vantunes@tce.ba.gov.br**Telefone:** (71) 3115-5629**Responsável – Suporte Tecnológico****Nome:** Ana Amélia Ferreira**Cargo:** Técnico Nível Médio**E-mail:** anaa@tce.ba.gov.br**Telefone:** (71) 3115-4610